



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### LEI Nº 7.200, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DE TODOS OS DOCUMENTOS COM MAIS DE DEZ PÁGINAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PODER LEGISLATIVO ATRAVÉS DE MÍDIAS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Administração Pública Municipal direta e indireta, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo do Município de Itajaí ficam obrigados a fazer o envio de documentações que excedam dez páginas, requeridas por qualquer repartição pública, através de mídias digitais (CD-ROM, DVD-ROM, PEN-DRIVE, e-mail e outros).

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado poderão optar, ao requererem documentação dos órgãos públicos a que se refere o caput do Art. 1º, pela entrega em mídia física ou digital.

**Art. 2º** Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo conscientizarão seus servidores sobre a importância da redução de consumo e sobre a relevância ambiental da reutilização e redução dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo o papel.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de setembro de 2020.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município